

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18413506

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 01/09/2021 18:52:38
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.107159/2021-40
Interessados:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR048185-2021 18413502

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 18413503

- Complemento Procuração Sindicato Profissional 18413504

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048185/2021

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10254.109803/2020-15
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 12/11/2020


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, localizado(a) à Rua General Frota - até 2425/2426, 2105, Centro, Taquara/RS, CEP 95600-024, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/04/2018 no município de Taquara/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, localizado(a) à Rua Alfredo Felipe Kraemer, 424, prédio, Petrópolis, Taquara/RS, CEP 95600-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ELVIO DE OLIVEIRA VARGAS, CPF n. 430.572.090-68, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/02/2020 no município de Taquara/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048185/2021, na data de 31/08/2021, às 14:43.

Taquara, 31 de agosto de 2021.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA


ELVIO DE OLIVEIRA VARGAS
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048185/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 31/08/2021 ÀS 14:43

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.108803/2020-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/11/2020
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA, CNPJ n. 97.763.494/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquara/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2021

Pelo presente termo aditivo as partes estabelecem os novos salários mínimos profissionais que passam a vigorar a partir de 1º de Março de 2021, nos seguintes valores e datas:

I) A partir de 1º de Março de 2021, ficam ajustados os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados que percebem exclusivamente comissões ou salários mistos (fixo + comissões): R\$ 1.417,00 (um mil quatrocentos e dezessete reais);

B) Empregados que percebem salário fixo: R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais);

C) Encarregado de serviço de limpeza, aprendiz e “office-boy”: R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

II – E, a partir de 1º de Setembro de 2021:

A) Empregados que percebem exclusivamente comissões ou salários mistos (fixo + comissões): R\$ 1.461,00 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais);

B) Empregados que percebem salário fixo: R\$ 1.438,00 (um mil trezentos e trinta e oito reais);

C) Encarregado de serviço de limpeza, aprendiz e “office-boy”: R\$ 1.406,00 (um mil quatrocentos e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores fixados nos itens I e II do caput somente são devidos após 30 dias de trabalho efetivo na empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2021

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 2021, conforme segue:

A – Empresas em Geral:

Item 1 - Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante nas empresas em geral serão majorados em **1º de março de 2021**, no percentual de **3,06%** (três inteiros e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma do alínea A, da cláusula quarta do instrumento coletivo principal.

Item 2 - Em **1º de setembro de 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante nas empresas em geral serão majorados no percentual de **3,06%** (três inteiros e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma do alínea A, da cláusula quarta do instrumento coletivo principal.

B – Empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática:

Item 1 - Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante nas empresas em geral serão majorados em **1º de março de 2021**, no percentual de **3,06%** (três inteiros e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma do alínea B, da cláusula quarta do instrumento coletivo principal.

Item 2 - Em **1º de setembro de 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante nas empresas em geral serão majorados no percentual de **3,06%** (três

inteiros e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma do alínea B, da cláusula quarta do instrumento coletivo principal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 01/03/2020 será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste 01/03/21	Reajuste 01/09/21
MARÇO de 2020	3,06%	3,06%
ABRIL de 2020	2,97%	2,97%
MAIO de 2020	2,97%	2,97%
JUNHO de 2020	2,97%	2,97%
JULHO de 2020	2,97%	2,97%
AGOSTO de 2020	2,83%	2,83%
SETEMBRO de 2020	2,64%	2,64%
OUTUBRO de 2020	2,20 %	2,20 %
NOVEMBRO de 2020	1,75%	1,75%
DEZEMBRO de 2020	1,27%	1,27%
JANEIRO de 2021	0,54%	0,54%
FEVEREIRO de 2021	0,41%	0,41%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas na folha de salários de **setembro de 2021**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

Pelo presente termo aditivo, as partes retificam a cláusula quinquagésima do instrumento coletivo principal, passando a vigorar nos seguintes termos:

" A partir de 1º de março de 2021, é proibido o trabalho de empregados nos feriados nos estabelecimentos comerciais representados pelos sindicatos acordantes, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal respectivo.

Parágrafo Primeiro – *Nos feriados ocorridos no período de 15 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, a utilização de mão de obra dos empregados fica limitada as empresas empregadoras que aderiram a convenção coletiva especial de trabalho pelos sindicatos ora convenientes e registrada sob n. RS000596/2020.*

Parágrafo Segundo - *O descumprimento da regra estabelecida no caput parágrafo primeiro implicará em multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, que repassará 50% ao empregado prejudicado, retendo 50% para despesas das entidades com a negociação.*

Parágrafo Terceiro - *Em caso de reincidência a multa será de um salário mínimo, seguindo a mesma sistemática; e*

Parágrafo Quarto - *Por "empregado prejudicado " entende-se os constantes na GFIP do mês da infração."*

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário do piso dos empregados em geral, nos meses de **SETEMBRO/2021 e OUTUBRO/2021**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana** ficam obrigadas a recolher a título de contribuição assistencial/negocial, **em única parcela, até o dia 15 DE OUTUBRO de 2021**, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, os valores fixados conforme a tabela abaixo:

As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas ao recolhimento da contribuição assistencial/negocial mínima, no valor de R\$ 106,00 (cento e dois reais e trinta centavos), **até o dia 15 DE OUTUBRO de 2021**. Já as demais empresas ficam obrigadas ao recolhimento dos valores indicados na tabela abaixo:

Nº de Empregados:	Valor a pagar:
Vencimentos: 15/10/2021	
Nenhum empregado	R\$ 106,00
De 01 a 05 empregados	R\$ 280,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 560,00
De 11 a 14 empregados	R\$ 840,00
Acima de 15 empregados	R\$ 1.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Empresas associadas ao **Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana** ficam isentas do recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial será aplicada em benefícios assistenciais para a categoria, para implementação de programas de desenvolvimento do comércio em geral e para atender as despesas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho (editais e publicações, honorários profissionais, assembleias gerais extraordinárias).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO PARANHANA

ELVIO DE OLIVEIRA VARGAS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEC TAQUARA

[Anexo \(PDF\)](#)